



ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 4/2013

São Luís, 18 de julho de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Maria Aparecida Barros de Sousa - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos em Exercício
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	13
Atos dos Relatores	33

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA,
24 DE JULHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2880/2008

Câmara Municipal de São João dos Patos

Responsável...: Raimundo Da Guia Correa De Sousa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior - Oab/ma 8130

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3508/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Rosuelma Silva Neres - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3515/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Regina Cláudia Andrade - Secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3518/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3520/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3528/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3810/2010

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Responsável...: Francisco Lisboa Da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3811/2010

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Responsável...: Francisco Lisboa Da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Prestação de Contas de Governo.

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3813/2010

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Responsável...: Francisco Lisboa Da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3814/2010

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Responsável...: Francisco Lisboa Da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Tomada de Contas de Gestão do FMAS.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3816/2010

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Responsável...: Francisco Lisboa Da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Tomada de Contas de Gestão do FMS.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2955/2009

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

Responsável...: ranieri Avelino Soares - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2959/2009

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

Responsável...: Ranieri Avelino Soares

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2961/2009

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

Responsável...: ranieri Avelino Soares - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2962/2009

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

Responsável...: Ranieri Avelino Soares

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2963/2009

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

Responsável...: Ranieri Avelino Soares - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 4223/2011

Câmara Municipal de Central do Maranhão

Responsável...: Valter Costa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2389/2008

Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável...: Magno Augusto Bacelar Nunes - Prefeito Municipal

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7132/2008

Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável...: Magno Augusto Bacelar Nunes - Prefeito Municipal

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7175/2008

Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável...: Magno Augusto Bacelar Nunes - Prefeito Municipal

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 7803/2008

Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável...: Magno Augusto Bacelar Nunes

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 8524/2008

Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável...: Magno Augusto Bacelar Nunes - Prefeito Municipal

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 4154/2009

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar De Mesquita Costa

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 4156/2009

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar De Mesquita Costa

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4157/2009

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar De Mesquita Costa

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4158/2009

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar De Mesquita Costa

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4159/2009

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...: Jose Creomar De Mesquita Costa

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 276/2005

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Yara Lúcia Pereira de Macedo - Chefe de Gabinete

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Leandro Guimarães Cardoso - Oab/ma 9338-a

Observação...: . Recurso de Reconsideração. Flavio Trindade Jerônimo (01/01 a 28/02/2003), José Henrique Barbosa Brandão (01/03 a 31/03/2003), Antonio Joaquim Araújo Neto (01/04 a 31/12/2003). Vistas ao Cons. Yêdo Flamarion Lobão em 16/05/12..

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 3397/2006

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Responsável...: Ildon Marques de Souza - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcante Vieira

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Daniel Endrigo Almeida Macedo - Oab/ma 7018

Observação...: . Ildon Marques de Souza (Prefeito), José Moura Ferreira (secretario Municipal de Administração e Modernização), Roberto Cassemiro Dias (Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças), Laércio Barboza de Castro (Secretário Municipal de Comunicação Social) e Antonio Dantas Silva Júnior (Secretario Municipal de Saúde). Vistas ao Cons. Yêdo Flamarion Lobão em 11/05/2011..

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3349/2009

Câmara Municipal de Bom Jardim

Responsável...: José Vieira dos Santos Filho - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3547/2009

Pmma - Polícia Militar do Maranhão

Responsável...: Antonio Pinheiro Filho (período 01/01 28/08/08 e Francisco Melo da Silva (per. de 28/08 A 31/12/08)

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3193/2007

Câmara Municipal de Magalhães de Almeida

Responsável...: Francisco Das Chagas Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Salomão Silva Sousa - Oab/ma 699

Procurador...:Walter Silva Sousa - CPF 055.320.433-53

Observação...: . RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3044/2008

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Responsável...: Henrique Caldeira Salgado

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Advogado.....: Achylles de Brito Costa - Oab/ma 7876-a

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Nathália Fernandes Arthuro - Oab/ma 7190

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Procurador...:Fransuelem dos Santos Almeida, CPF 007.123.413-66

Observação...: . Vistas ao Cons. João Jorge Jinkings Pavão, após o relatório do Relator e a apresentação da Sustentação Oral e Manifestação do Ministério Público de Contas. .

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3047/2008

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Responsável.: Henrique Caldeira Salgado e Isabella Nunes Correa

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Nathália Fernandes Arthuro - Oab/ma 7190

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Observação...: . Vistas ao Cons. João Jorge Jinkings Pavão, após o relatório do Relator e a apresentação da Sustentação Oral e Manifestação do Ministério Público de Contas .

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3049/2008

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Responsável.: Henrique Caldeira Salgado e Isabella Nunes Correa

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Nathália Fernandes Arthuro - Oab/ma 7190

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Observação...: . Vistas ao Cons. João Jorge Jinkings Pavão, após o relatório do Relator e a apresentação da Sustentação Oral e Manifestação do Ministério Público de Contas .

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3052/2008

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Responsável.: Henrique Caldeira Salgado e Isabella Nunes Correa

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: Nathália Fernandes Arthuro - Oab/ma 7190

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Advogado.....: Janayna Serra Nunes - Oab/ma 9.652-a

Advogado.....: Gabriella Martins Reis - Oab/ma 9.758

Procurador....:Fransuelem dos Santos Almeida, CPF 007.123.413-66

Observação....: . Vistas ao Cons. João Jorge Jinkings Pavão, após o relatório do Relator e a apresentação da Sustentação Oral e Manifestação do Ministério Público de Contas .

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3054/2008

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Responsável...: Aldivan Soares Gomes e Moises Moreno Monteiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

Advogado.....: Gabriella Martins Reis - Oab/ma 9758

Advogado.....: Nathália Fernandes Arthuro - Oab/ma 7190

Advogado.....: Geiza Campos de Castro - Oab/ma 6968

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Advogado.....: Janayna Serra Nunes - Oab/ma 9.652-a

Procurador....:Fransuelem dos Santos Almeida, CPF 007.123.413-66

Observação....: . Vistas ao Cons. João Jorge Jinkings Pavão, após o relatório do Relator e a apresentação da Sustentação Oral e Manifestação do Ministério Público de Contas .

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2558/2009

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Responsável...: Henrique Caldeira Salgado e Isabella Nunes Correa

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Advogado.....: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - Oab/ma5759

Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307

Advogado.....: Thainara Cristiny Sousa Almeida - Oab/ma8252

Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837

Advogado.....: Nathália Fernandes Arthuro - Oab/ma 7190

Advogado.....: Raimundo Erre Rodrigues Neto - Oab/ma 10.599

Advogado.....: Amanda Carolina Pestana Gomes - Oab/ma 10.724

Observação...: . Vistas ao Cons. João Jorge Jinkings Pavão, após o relatório do Relator e a apresentação da Sustentação Oral e Manifestação do Ministério Público de Contas .

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3546/2009

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Edvaldo Lopes Galvão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - Oab/ma 5138

Advogado.....: Wellington Francisco Sousa - Oab-ma7323

Advogado.....: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - Oab-ma4812

Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma4847

Advogado.....: Cristian Fábio Almeida Borralho - Oab/ma8310

Advogado.....: Klécia Rejane Ferreira Chagas - Oab/ma8054

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação...: . FMS.

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3553/2009

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Edvaldo Lopes Galvão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - Oab/ma 5138

Advogado.....: Wellington Francisco Sousa - Oab-ma7323

Advogado.....: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - Oab-ma4812

Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma4847

Advogado.....: Cristian Fábio Almeida Borralho - Oab/ma8310

Advogado.....: Klécia Rejane Ferreira Chagas - Oab/ma8054

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: . FMAS.

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3556/2009

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Edvaldo Lopes Galvão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - Oab/ma 5138

Advogado.....: Wellington Francisco Sousa - Oab-ma7323

Advogado.....: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - Oab-ma4812

Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma4847

Advogado.....: Cristian Fábio Almeida Borralho - Oab/ma8310

Advogado.....: Klécia Rejane Ferreira Chagas - Oab/ma8054

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: . FUNDEB.

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3560/2009

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Edvaldo Lopes Galvão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - Oab/ma 5138

Advogado.....: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - Oab-ma4812

Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma4847

Advogado.....: Cristian Fábio Almeida Borralho - Oab/ma8310

Advogado.....: Klécia Rejane Ferreira Chagas - Oab/ma8054

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Wellington Francisco Sousa - Oab/ma 7323

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3564/2009

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Edvaldo Lopes Galvão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - Oab/ma 5138

Advogado.....: Wellington Francisco Sousa - Oab-ma7323

Advogado.....: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - Oab-ma4812

Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma4847

Advogado.....: Cristian Fábio Almeida Borralho - Oab/ma8310

Advogado.....: Klécia Rejane Ferreira Chagas - Oab/ma8054

Advogado.....: Josivaldo Oliveira Lopes - Oab/ma 5338

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

44 - CONSULTA Nº 2892/2013

Emap - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável...: Luiz Carlos Fossati

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Observação...: . Consulta.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Plenário

Primeira Câmara

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,
23 DE JULHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5539/2011

Prefeitura Municipal de Presidente Vargas

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

2 - PENSÃO Nº 10706/2011

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

3 - APOSENTADORIA Nº 10787/2011

Seplan - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

4 - APOSENTADORIA Nº 10937/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

5 - APOSENTADORIA Nº 11507/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
6 - LICITAÇÃO Nº 2901/2012
Uema - Universidade Estadual do Maranhão
Responsável.: José Augusto Silva Oliveira - Reitor
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
7 - PENSÃO Nº 6813/2012
Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís
Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
8 - LICITAÇÃO Nº 7618/2012
Uema - Universidade Estadual do Maranhão
Responsável.: José Augusto Silva Oliveira - Reitor
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
9 - APOSENTADORIA Nº 10946/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

10 - APOSENTADORIA Nº 4892/2011
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
11 - PENSÃO Nº 5009/2011
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
12 - APOSENTADORIA Nº 10668/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
13 - APOSENTADORIA Nº 10972/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
14 - APOSENTADORIA Nº 10989/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
15 - PENSÃO Nº 1276/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
16 - APOSENTADORIA Nº 7224/2009
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
17 - APOSENTADORIA Nº 1382/2011
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
18 - APOSENTADORIA Nº 2002/2011
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
19 - APOSENTADORIA Nº 7713/2011
Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
20 - APOSENTADORIA Nº 5301/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
21 - APOSENTADORIA Nº 8852/2012
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Processo nº 10300/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria Bárbara Rodrigues Silva
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria Bárbara Rodrigues Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 635/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Bárbara Rodrigues Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 820, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1855/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11053/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Antonia de Melo Nascimento
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Antonia de Melo Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 651/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Antonia de Melo Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1183, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2044/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9120/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marli Vasconcelos e Silva Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Marli Vasconcelos e Silva Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 653/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Marli Vasconcelos e Silva Rodrigues, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 727, de 17 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1953/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2451/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Lindoracy Maciel Bezerra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Lindoracy Maciel Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 650/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Lindoracy Maciel Bezerra, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 180, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2043/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9111/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Costa Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Costa Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N. ° 654/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Costa Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 693, de 17 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1955/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8471/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria Auxiliadora Almeida Lima
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

-Retificação de pensão concedida a Maria Auxiliadora Almeida Lima, beneficiária de Francisco Rodrigues Lima, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 632/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de pensão concedida a Maria Auxiliadora Almeida Lima (viúva), beneficiária de Francisco Rodrigues Lima, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 30 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1851/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de pensão, nos termos do disposto no art. 1º, VIII, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 10173/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Rosa Cristina Frazão Costa
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Rosa Cristina Frazão Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 633/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Cristina Frazão Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 878, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1849/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei n.º 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE-MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2306 /2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiária: Priscilla dos Santos Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-Pensão concedida a Priscilla dos Santos Carvalho, beneficiária de Nely Pereira dos Santos, ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 668/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Priscilla dos Santos Carvalho (filha), beneficiária de Nely Pereira dos Santos, ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pela Portaria nº 3.037, de 02 de agosto de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2282/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5102 /2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias / CAXIAS - PREV

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiária: Maria Augusta Nunes Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-Pensão concedida a Maria Augusta Nunes Rodrigues, beneficiária de Quintiliano da Costa Rodrigues, ex-servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 669/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria Augusta Nunes Rodrigues (viúva), beneficiária de Quintiliano da Costa Rodrigues, ex-servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2.322, de 25 de janeiro de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2108/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2180/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eunice Gomes Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Retificação de aposentadoria por invalidez de Eunice Gomes Leite, servidora da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 622/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Eunice Gomes Leite, no cargo de agente de administração, lotada na Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1779/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1840/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Ribamar Correa dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de José Ribamar Correa dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Legal.**

DECISÃO CP-TCE N.º 661/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1840/2013-TCE**, constante da Transferência para reserva remunerada de José Ribamar Correa dos Santos, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1464, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2117/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida transferência para reserva, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro - Substituto Antônio

Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9087/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV

Responsável: Humberto Ivár Araújo Coutinho

Beneficiária: Maria Magnólia Barbosa da Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria compulsória de Maria Magnólia Barbosa da Silva Gomes, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 625/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória de Maria Magnólia Barbosa da Silva Gomes, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 2.048, de 22 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1713/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10658/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Conceição de Maria Cardoso Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Cardoso Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 638/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Cardoso Almeida, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1110, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1847/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7608/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: Maria Lúcia Soares Telles

Beneficiária: Jocelina da Silva Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Jocelina da Silva Ramos, beneficiária de Antonio de Sales Sodré, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Luís. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 623/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pela Portaria nº 050, de 04 de junho de 2008, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM a Jocelina da Silva Ramos (viúva), beneficiária de Antonio de Sales Sodré, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Luís, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário-contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1715/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2438/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Nasare Silva Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Nasare Silva Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 659/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 2438/2013-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria de Nasare Silva Cunha, no cargo de professor(a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 188, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1987/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro –Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 10176/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Engracia da Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria Engracia da Silva Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 634/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Engracia da Silva Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 850, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1776/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 4921/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal e Coroatá

Responsável: Luis Mendes Ferreira

Beneficiária: Maria José do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria José do Nascimento, servidora da Secretaria Municipal de Educação

de Coroatá. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 655/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José do Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coroatá, outorgada pelo Decreto nº 1.476, de 28 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1956/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10657/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cecília Milhomens da Cruz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Cecília Milhomens da Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 637/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Cecília Milhomens da Cruz, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1108, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1848/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1863/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luis Rodrigues Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Luis Rodrigues Souza, servidor da Polícia Militar do Estado do

Maranhão. **Legal.**

DECISÃO CP-TCE N.º 660/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1863/2013-TCE**, constante da Transferência para reserva remunerada de Luis Rodrigues Souza, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 09, de 08 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2116/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida transferência para reserva, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiros - Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 2483/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Silva Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Silva Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 658/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 2483/2013-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Silva Souza, no cargo de professor(a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 129, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1986/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro – Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 1119/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE

Responsável: Francisco Flávio de Lima Furtado

Beneficiário: José Odávio da Costa
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a José Odávio da Costa, beneficiário de Maria Furtado da Costa, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 628/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Decreto nº 008, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar a José Odávio da Costa (viuvo), beneficiário de Maria Furtado da Costa, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1714/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Dada em Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10306/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria Celia Botelho Teixeira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria Celia Botelho Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 652/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Celia Botelho Teixeira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 822, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1856/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Dada em Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6970/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iracê Serra Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Retificação de aposentadoria por invalidez de Iracê Serra Batista, servidora da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 656/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Iracê Serra Batista, no cargo de assistente de administração, lotada na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1990/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10166/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Regina Luce Chaves Conceição Brito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Regina Luce Chaves Conceição Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 631/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Regina Luce Chaves Conceição Brito, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 876, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1775/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9038/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria dos Remédios Pereira Teixeira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria dos Remédios Pereira Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 624/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria dos Remédios Pereira Teixeira, no cargo de professor, lotada na secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 706, de 17 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1780/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1298/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Tereza Alves Borges
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Tereza Alves Borges, beneficiária de Ferdinando Silva Novaes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 630/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Tereza Alves Borges (companheira), beneficiária de Ferdinando Silva Novaes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1708/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1289/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Orleans Damasceno

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a José Orleans Damasceno, beneficiário de Maria Conceição Castro Damasceno, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 629/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a José Orleans Damasceno (viúvo), beneficiário de Maria Conceição Castro Damasceno, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1710/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Realizada nas Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1549/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Leones Lima Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Leones Lima Castro, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Legal.**

DECISÃO CP-TCE N.º 662/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1549/2013-TCE**, constante da Transferência para reserva remunerada de Leones Lima Castro, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1537, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1985/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida transferência para reserva, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro - Substituto Antônio Leal Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Realizada nas Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5951/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: João Raimundo Santos de Lemos
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por invalidez de José Raimundo Santos de Lemos, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 664/2013

istos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 5951/2011-TCE**, constante da aposentadoria por invalidez de José Raimundo Santos de Lima, no cargo de gente de segurança judiciária, lotado no Tribunal de Justiça, outorgada pelo Ato de 09 de maio de 2011, retificado pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2075/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Leal Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11712/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiários: Wilgner da Silva Lima e outros
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Wilgner da Silva Lima, Shamia da Silva Lima, Luis Fernando da Silva Lima, Sabrine da Silva Lima, Othon Fernandes Lima Neto, Carlos Eduardo da Silva Lima, Safira da Silva Lima e Welkson da Silva Lima, beneficiários de José Luis Beserra Lima, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 626/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Wilgner da Silva Lima, Shamia da Silva Lima, Luis Fernando da Silva Lima, Sabrine da Silva Lima, Othon Fernandes Lima Neto, Carlos Eduardo da Silva Lima, Safira da Silva Lima e Welkson da Silva Lima (filhos menores), beneficiários de José Luis Beserra Lima, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1707/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8997/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edmilson de Nazaré Frazão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Edmilson de Nazaré Frazão, servidor da Casa Civil do Estado do Maranhão.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 663/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 8997/2012-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Edmilson de Nazaré Frazão, no cargo de assistente de administração, lotado na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato n.º 555, de 03 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 296/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1508/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel Dias de Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria voluntária de Manoel Dias de Castro, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 665/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Manoel Dias de Castro, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato n.º 1.472, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2106/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11105/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosangela Barreto Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria voluntária de Rosangela Barreto Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 666/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosangela Barreto Bezerra, no cargo de orientador educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.311, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2270/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7904/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Dulce Amélia Resende Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria voluntária de Dulce Amélia Resende Martins, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CP-TCE N.º 667/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Dulce Amélia Resende Martins, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 391, de 12 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2244/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII e 54, II, da mencionada lei orgânica.

resentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

ublique-se e cumpra-se.

ala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo	8090/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2005
Entidade	Prefeitura de Palmeirândia
Requerente	Nilson Santos Garcia – Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 001/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Nilson Santos Garcia, Prefeito de Palmeirândia, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3257/2006, referente à Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Palmeirândia, exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 10/07/2013.

São Luís/MA, 16 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8025/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2008
Entidade	Hospital Tarquínio Lopes Filho
Requerente	Edmundo Costa Gomes – ex-Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO GAB ABCB N.º 002/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Edmundo Costa Gomes, ex-Secretário de Estado da Saúde, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº 3188/2009, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Tarquínio Lopes Filho, exercício financeiro de 2008, em atendimento ao Requerimento de 08/07/2013.

São Luís/MA, 16 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8084/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2007
Entidade	Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão
Requerente	Osmar de Jesus da Costa Leal – ex-Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 003/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal, ex-Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3163/2008, referente à Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão, exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 10/07/2013.

São Luís/MA, 16 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8126/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2006
Entidade	Prefeitura de Timon
Requerente	Maria do Socorro Almeida Waquim – ex-Prefeita

DESPACHO GAB ABCB N.º 014/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Maria do Socorro Almeida Waquim, ex-Prefeita

de Timon, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3048/2007, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Timon, exercício financeiro de 2006, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 11/07/2013.

São Luís/MA, 17 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8130/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2008
Entidade	Prefeitura de Bacabal
Requerente	Raimundo Nonato Lisboa – ex-Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 016/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Raimundo Nonato Lisboa, ex-Prefeito de Bacabal, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2747/2009, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Bacabal, exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 11/07/2013.

São Luís/MA, 17 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8169/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Buriticupu
Requerente	Antônio Marcos de Oliveira – ex-Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 017/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Antônio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito de Buriticupu, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 1860/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 15/07/2013.

São Luís/MA, 17 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8166/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009

Entidade	Prefeitura de Buriticupu
Requerente	Antônio Marcos de Oliveira – ex-Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 018/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Antônio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito de Buriticupu, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4398/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 15/07/2013.

São Luís/MA, 17 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8171/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Buriticupu
Requerente	Antônio Marcos de Oliveira – ex-Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 019/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Antônio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito de Buriticupu, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4399/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 15/07/2013.

São Luís/MA, 17 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo	8172/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2009
Entidade	Prefeitura de Buriticupu
Requerente	Antônio Marcos de Oliveira – ex-Prefeito

DESPACHO GAB ABCB N.º 020/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Antônio Marcos de Oliveira, ex-Prefeito de Buriticupu, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4394/2010, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em

atendimento ao Requerimento de 15/07/2013.

São Luís/MA, 17 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator